



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: +55 61 2020-7251 / 6747 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

ORACLE®

ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CGU/ORACLE Nº 15/2025

PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E A
ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA., NO
ÂMBITO DO PROGRAMA
TECH CONNECT FOR
INTEGRITY, DA OCDE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70070-050, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, a Sra. **Eveline Martins Brito**, nomeada nos Decretos de 26 de março de 2024, publicados no Diário Oficial da União de 27/03/2024, que exerce as competências conferidas pelo art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada CGU; e

A **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (Oracle)**, estabelecida em Rua Doutor José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Alexandre Senger Maioral**, doravante denominada **Oracle**,

Considerando

1. Que a CGU tem a finalidade de promover a transparência, o controle interno, a correição e a defesa do patrimônio público, em conformidade com seu Regimento Interno e demais normativos aplicáveis;
2. Que a Oracle apoiará a CGU com o desenvolvimento de **indicador de risco associado às contratações públicas**, com o uso de dados públicos oriundos do Portal da Transparência e do Portal de Dados Abertos do Governo Federal, possuindo experiência no campo de análise de dados e aprendizagem de máquina;
3. Que ambas as instituições demonstram interesse em realizar, de forma coordenada, o desenvolvimento de projeto de tecnologia da informação no escopo do programa *Tech Connect for Integrity*, promovido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
4. Que as ações comuns se alinham às competências da **Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade** da CGU (previstas no Decreto nº 12.219, de 14 de outubro de 2024) e às diretrizes internas de inovação e compliance da Oracle;
5. Que pretendem consolidar, por meio deste instrumento, as bases de uma cooperação inicial voltada ao desenvolvimento pela CGU de um **indicador de risco associado às contratações públicas**, com o uso de dados públicos oriundos do Portal da Transparência e do Portal de Dados Abertos do Governo Federal;
6. O disposto no **PARECER nº 00207/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU** a respeito da possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica com entidade privada com fins lucrativos; e
7. O disposto na **NOTA nº 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU**, sobre a possibilidade de celebração de Protocolo de Intenções sem transferência de recursos com entidades privadas com fins lucrativos.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sem repasse de recursos e em caráter não vinculante, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.106510/2024-8 5, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação preliminar** entre a CGU e a Oracle para viabilizar estudos, ações preparatórias e intercâmbio de informações técnicas voltadas ao **desenvolvimento pela CGU de um indicador de risco associado às contratações públicas**, no âmbito do programa *Tech Connect for Integrity*, da OCDE

1.2 O presente instrumento não cria obrigação jurídica de transferência de recursos ou qualquer encargo financeiro entre as partes, representando tão somente a formalização de intenção de colaboração espontânea, voluntária e não-onerosa.

1.3 Como resultado do presente Protocolo, as Partes produzirão um relatório detalhado, descrevendo a metodologia adotada, as bases de dados contempladas e as atividades realizadas e os resultados obtidos (“Relatório Final”). O Relatório Final será disponibilizado à OCDE e publicado no contexto da iniciativa *Tech Connect for Integrity*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1 Constituem atribuições comuns da CGU e da Oracle, observadas suas competências institucionais:

a) **Participar de reuniões técnicas**, oficinas ou ações de ideação, podendo tais encontros ocorrer preferencialmente por videoconferência;

b) **Trocar conhecimentos e metodologias** para a criação e validação de modelo de aprendizagem de máquina, com foco na detecção de potenciais fraudes ou irregularidades em contratações

públicas;

c) **Observar** os princípios de integridade, ética, compliance e respeito à legislação aplicável, inclusive as normas de proteção de dados pessoais (em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e de acesso à informação (em especial, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); e

d) **Cooperar mutuamente**, fornecendo, na medida do possível, apoio técnico e logístico para o planejamento conjunto das etapas futuras ligadas ao objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CGU

3.1 À CGU, especificamente, caberá **disponibilizar** dados públicos pertinentes ao desenvolvimento de estudos para construção do indicador de risco, em consonância com os princípios de legalidade e de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ORACLE

4.1 À Oracle, especificamente, caberá:

a) **Prestar assessoramento técnico preliminar**, no que couber, com vistas ao delineamento da arquitetura e das etapas de desenvolvimento do modelo de aprendizagem de máquina;

b) **Documentar** as metodologias utilizadas, descrevendo aspectos de construção, tratamento dos dados, análise descritiva, resultados obtidos e possíveis melhorias futuras

c) **Garantir** que as atividades em cooperação com a CGU no contexto deste Protocolo mantenham caráter não oneroso, respeitando a independência institucional da CGU; e

d) **Colaborar** na realização de oficinas, treinamentos ou palestras que venham a ser oportunamente agendados, visando a difundir boas práticas de inovação e inteligência de dados aplicadas ao combate à corrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros, humanos ou de bens entre a CGU e a Oracle para execução das atividades previstas neste Protocolo.

5.2 As despesas que eventualmente surgirem em decorrência de deslocamento de pessoal, aquisição de materiais ou uso de infraestrutura serão arcadas individualmente, no limite das possibilidades e dotações orçamentárias de cada signatário, não havendo qualquer reembolso ou indenização mútua.

5.3 Qualquer necessidade de repasse de recursos ou aporte de patrimônio, caso venha a se mostrar indispensável no futuro, exigirá celebração de **instrumento jurídico específico**, observado o ordenamento legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados para o desenvolvimento das ações objeto deste Protocolo não sofrerão alteração de vínculo funcional ou empregatício. Cada signatário continuará responsável pela gestão de seu pessoal.

6.2 Fica vedada a cessão de servidores e empregados, salvo designações pontuais para atividades transitórias e específicas, relacionadas às iniciativas aqui previstas, sempre respeitando os regulamentos internos de cada instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, caso haja interesse dos signatários.

7.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, acompanhada de justificativa apropriada e submetida às instâncias competentes para aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por **Termo Aditivo**, mantido o objeto original, desde que haja consenso entre as partes.

8.2 As alterações solicitadas deverão ser formalmente justificadas e submetidas às instâncias internas dos signatários para deliberação.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 Os direitos de propriedade intelectual, decorrentes das atividades desenvolvidas a partir deste Protocolo de Intenções, **pertencerão aos signatários**, conforme a sua respectiva contribuição, na forma da legislação específica aplicável (em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro e 1998, e demais normas correlatas).

9.2 A Oracle deterá exclusivamente os direitos de propriedade intelectual sobre seus produtos e serviços preexistentes.

9.3 Nenhuma das Partes poderá reivindicar direitos exclusivos sobre metodologias, técnicas ou conhecimentos de domínio público ou sobre dados públicos utilizados no âmbito da cooperação.

9.4 A Oracle não poderá impor restrições ao uso, modificação ou desenvolvimento, por parte da CGU, de ferramentas similares às eventualmente desenvolvidas no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1 Este Protocolo poderá ser encerrado antes do decurso do prazo previsto na Cláusula Sétima mediante:

a) **Ato unilateral** de um dos signatários, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) **Decisão consensual**, caso as partes verifiquem a inviabilidade ou desnecessidade de prosseguimento das atividades; ou

c) **Conclusão** das atividades objeto do Protocolo, quando comprovada a finalização dos trabalhos e estudos preliminares, a critério das partes.

10.2 O encerramento não prejudicará a realização de ajustes específicos já em curso, desde que haja consenso expresso em instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato ou a íntegra do presente Protocolo será publicado no sítio oficial de cada signatário, em atenção ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos em lei ou regulamento, inclusive em diários oficiais, se necessário.

11.2 A eficácia deste instrumento, no que couber, ficará condicionada à respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1 A publicidade decorrente de ações, projetos ou eventos ligados ao presente Protocolo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, conforme o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

12.2 As ações de divulgação deverão observar os critérios de impessoalidade, respeitando eventuais classificações de sigilo e os regramentos internos sobre comunicação social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas neste Protocolo de Intenções serão solucionadas de comum acordo pelos signatários, observadas as normas de regência.

13.2 Eventuais divergências de interpretação serão resolvidas pela via administrativa, em conformidade com os princípios da cooperação e da boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVALÊNCIA DA VERSÃO EM PORTUGUÊS

14.1 Em caso de divergência ou conflito entre os termos e condições deste Protocolo de Intenções nas versões em português e inglês, as Partes concordam que a versão em português prevalecerá para todos os efeitos legais e interpretativos.

E, **por estarem de pleno acordo**, os signatários assinam o presente **Protocolo de Intenções**, em vias de igual teor, para que produza seus efeitos na forma aqui estabelecida.

Brasília, na data da assinatura

Eveline Martins Brito

Secretária-Executiva

Controladoria-Geral da União (CGU)

Alexandre Senger Maioral

Presidente

Oracle do Brasil Sistemas Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO**, **Secretária-Executiva**, em 15/04/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SENGER MAIORAL**, **Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3592284 e o código CRC CC4E02F2

Referência: Processo nº 00190.106510/2024-85

SEI nº 3592284